

**DECISÃO (UE) 2017/43 DO CONSELHO****de 12 de dezembro de 2016**

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Associação na sua configuração Comércio instituído pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, no que diz respeito à atualização dos anexos XXI-A a XXI-P sobre a aproximação regulamentar no domínio dos contratos públicos**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 486.º do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e Ucrânia, por outro <sup>(1)</sup> («Acordo»), prevê a aplicação a título provisório de partes do Acordo, tal como especificado pela União.
- (2) O artigo 1.º da Decisão 2014/668/UE do Conselho <sup>(2)</sup> especifica as disposições do Acordo a aplicar provisoriamente, incluindo as disposições relativas aos contratos públicos e o anexo XXI do Acordo. A aplicação provisória destas disposições produziu efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.
- (3) O artigo 153.º do Acordo determina que Ucrânia deve assegurar que a sua legislação em matéria de contratos públicos se torne gradualmente compatível com o acervo da União relevante, segundo o calendário estabelecido no anexo XXI do Acordo.
- (4) Vários atos da União enumerados no anexo XXI do Acordo foram alterados ou revogados desde a rubrica do Acordo de Associação em 30 de março de 2012.
- (5) O artigo 149.º do Acordo determina que os limiares estabelecidos no anexo XXI-P do Acordo respeitantes ao valor dos contratos públicos devem ser revistos regularmente, com início no primeiro ano par após a entrada em vigor do Acordo.
- (6) É igualmente adequado ter em conta os progressos alcançados pela Ucrânia no âmbito do processo de aproximação ao acervo da União mediante a alteração de determinados prazos.
- (7) Por conseguinte, é necessário atualizar o anexo XXI, a fim de refletir a evolução do acervo da União enumerado nesse anexo e rever os limiares estabelecidos no anexo XXI-P do Acordo respeitantes ao valor dos contratos públicos.
- (8) O artigo 149.º do Acordo determina que a revisão dos limiares estabelecidos no anexo XXI-P do Acordo deve ser adotada por decisão do Comité de Associação na sua configuração Comércio.

<sup>(1)</sup> JO L 161 de 29.5.2014, p. 3.

<sup>(2)</sup> Decisão 2014/668/UE do Conselho, de 23 de junho de 2014, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, no que se refere ao título III (exceto as disposições relativas ao tratamento concedido aos nacionais de países terceiros legalmente empregados como trabalhadores no território da outra Parte), e aos títulos IV, V, VI e VII, bem como aos correspondentes anexos e protocolos (JO L 278 de 20.9.2014, p. 1).

- (9) O artigo 463.º, n.º 3, do Acordo confere ao Conselho de Associação o poder de atualizar ou alterar os anexos do Acordo.
- (10) O artigo 1.º da Decisão n.º 3/2014 do Conselho de Associação <sup>(1)</sup> delega no Comité de Associação na sua configuração Comércio o poder para atualizar ou alterar os anexos do Acordo relacionados com o comércio, incluindo o anexo XXI respeitante ao capítulo 8 (Contratos públicos) do título IV (Comércio e matérias conexas).
- (11) É, por conseguinte, oportuno estabelecer a posição a adotar em nome da União em relação à atualização do anexo XXI do Acordo a adotar pelo Comité de Associação na sua configuração Comércio.
- (12) Segundo o disposto no artigo 152.º, n.º 1, do Acordo, a Ucrânia deve apresentar ao Comité de Associação na sua configuração Comércio um plano abrangente para a aplicação da legislação em matéria de contratos públicos com calendários e etapas que devem incluir todas as reformas em termos de aproximação da legislação e do reforço das capacidades institucionais. Este plano deve respeitar as fases e os calendários estabelecidos no anexo XXI-A do Acordo.
- (13) O artigo 152.º, n.º 3, especifica que é necessário um parecer favorável do Comité de Associação na sua configuração Comércio para que o plano abrangente seja considerado um documento de referência para o processo de execução, ou seja, a aproximação da legislação em matéria de contratos públicos ao acervo da União.
- (14) É, por conseguinte, oportuno estabelecer a posição a adotar em nome da União em relação ao parecer favorável referente ao plano abrangente a adotar pelo Comité de Associação na sua configuração Comércio,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### *Artigo 1.º*

1. A posição a adotar em nome da União Europeia no âmbito do Comité de Associação na sua configuração Comércio instituído pelo artigo 465.º do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro («Acordo») no que respeita à atualização do anexo XXI do Acordo deve basear-se no projeto de decisão desse Comité, que acompanha a presente decisão.

2. Os representantes da União no Comité de Associação na sua configuração Comércio podem acordar na introdução de pequenas correções técnicas ao projeto de decisão sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho da União Europeia.

#### *Artigo 2.º*

A posição a adotar em nome da União no âmbito do Comité de Associação na sua configuração Comércio instituído pelo artigo 465.º do Acordo, em relação ao parecer favorável referente ao plano abrangente, deve basear-se no projeto de decisão desse Comité referido no artigo 1.º, n.º 1, da presente decisão.

#### *Artigo 3.º*

As decisões do Comité de Associação na sua configuração Comércio são publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, após a sua adoção.

<sup>(1)</sup> Decisão n.º 3/2014 do Conselho de Associação UE-Ucrânia, de 15 de dezembro de 2014, relativa à delegação de determinados poderes pelo Conselho de Associação no Comité de Associação na sua configuração Comércio [2015/980] (JO L 158 de 24.6.2015, p. 4).

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 12 de dezembro de 2016.

*Pelo Conselho*  
*A Presidente*  
F. MOGHERINI

---

## PROJETO DE

**DECISÃO N.º 1/2016 DO COMITÉ DE ASSOCIAÇÃO UE-UCRÂNIA NA SUA CONFIGURAÇÃO COMÉRCIO**

de ...

**que atualiza o anexo XXI do Acordo de Associação e dá parecer favorável ao plano abrangente em matéria de contratos públicos**

O COMITÉ DE ASSOCIAÇÃO NA SUA CONFIGURAÇÃO COMÉRCIO,

Tendo em conta o Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e Ucrânia, por outro <sup>(1)</sup>, («Acordo») nomeadamente o artigo 149.º, o artigo 153.º e o artigo 463.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 486.º do Acordo, partes do Acordo, incluindo as disposições em matéria de contratos públicos, são aplicadas a título provisório a partir de 1 de janeiro de 2016.
- (2) O artigo 149.º do Acordo determina que os limiares estabelecidos no anexo XXI-P do Acordo respeitantes ao valor dos contratos públicos devem ser revistos regularmente, com início no primeiro ano par após a entrada em vigor do Acordo, e que essa revisão deve ser adotada por decisão do Comité de Associação na sua configuração Comércio, como previsto no artigo 465.º, n.º 4, do Acordo.
- (3) O artigo 153.º do Acordo determina que a Ucrânia deve assegurar que a sua legislação em matéria de contratos públicos se torne gradualmente compatível com o acervo da União relevante, segundo o calendário estabelecido no anexo XXI do Acordo.
- (4) Vários atos da União enumerados no anexo XXI do Acordo foram reformulados ou revogados e substituídos por um novo ato da União desde que o Acordo foi rubricado, em 30 de março de 2012. Em especial, a União adotou e notificou à Ucrânia os seguintes atos:
  - a) Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup>;
  - b) Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(3)</sup>;
  - c) Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(4)</sup>
- (5) As diretivas acima referidas alteraram os limiares respeitantes ao valor dos contratos públicos previstos no anexo XXI-P, subsequentemente alterados pelos Regulamentos Delegados (UE) n.º 2015/2170 <sup>(5)</sup>, (UE) n.º 2015/2171 <sup>(6)</sup> e (UE) n.º 2015/2172 <sup>(7)</sup>, da Comissão, respetivamente.
- (6) O artigo 463.º, n.º 3, do Acordo confere ao Conselho de Associação o poder de atualizar ou alterar os anexos do Acordo.

<sup>(1)</sup> JO L 161 de 29.5.2014, p. 3.

<sup>(2)</sup> Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão (JO L 94 de 28.3.2014, p. 1).

<sup>(3)</sup> Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014 relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65).

<sup>(4)</sup> Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

<sup>(5)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2015/2170 da Comissão, de 24 de novembro de 2015, que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos (JO L 307 de 25.11.2015, p. 5).

<sup>(6)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2015/2171 da Comissão de 24 de novembro de 2015 que altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos (JO L 307 de 25.11.2015, p. 7).

<sup>(7)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2015/2172 da Comissão de 24 de novembro de 2015 que altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos (JO L 307 de 25.11.2015, p. 9).

- (7) É necessário atualizar o anexo XXI do Acordo, a fim de refletir as alterações ao acervo da União que consta do mesmo anexo, em conformidade com os artigos 149.º, 153.º e 463.º do Acordo.
- (8) O novo acervo da União em matéria de contratos públicos apresenta uma nova estrutura. É conveniente refletir essa nova estrutura no anexo XXI. Por razões de clareza, o anexo XXI deve ser atualizado na sua totalidade e substituído pelo anexo que consta do apêndice da presente decisão. É igualmente adequado ter em conta os progressos alcançados pela Ucrânia no âmbito do processo de aproximação ao acervo da União.
- (9) O artigo 465.º, n.º 2, do Acordo determina que o Conselho de Associação pode delegar no Comité de Associação na sua configuração Comércio qualquer dos seus poderes, incluindo o poder de adotar decisões vinculativas.
- (10) Pela Decisão n.º 3/2014 <sup>(1)</sup>, de 15 de dezembro de 2014, o Conselho de Associação UE-Ucrânia conferiu ao Comité de Associação na sua configuração Comércio o poder de atualizar ou alterar certos anexos relacionados com o comércio.
- (11) Segundo o disposto no artigo 152.º, n.º 1, do Acordo, a Ucrânia deve apresentar ao Comité de Associação na sua configuração Comércio um plano abrangente para a aplicação da legislação em matéria de contratos públicos com calendários e etapas que devem incluir todas as reformas em termos de aproximação da legislação ao acervo da União.
- (12) O artigo 152.º, n.º 3, especifica que é necessário um parecer favorável do Comité de Associação na sua configuração Comércio para que o plano abrangente seja considerado um documento de referência para o processo de execução, nomeadamente, a aproximação da legislação em matéria de contratos públicos ao acervo da União.
- (13) É, por conseguinte, conveniente que o Comité de Associação na sua configuração Comércio adote uma decisão que dê parecer favorável ao plano abrangente,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo XXI do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atômica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, é substituído pela sua versão atualizada a qual acompanha a presente decisão.

*Artigo 2.º*

Dá-se parecer favorável ao plano abrangente aprovado pela portaria (n.º 175-p) do Gabinete de Ministros da Ucrânia, de 24 de fevereiro de 2016, adotada pelo Governo da Ucrânia em 24 de fevereiro de 2016.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em ..., em ...

*Pelo Comité de Associação na sua configuração  
Comércio  
O Presidente*

---

<sup>(1)</sup> Decisão n.º 3/2014 do Conselho de Associação UE-Ucrânia, de 15 de dezembro de 2014, relativa à delegação de determinados poderes pelo Conselho de Associação no Comité de Associação na sua configuração Comércio [2015/980] (JO L 158 de 24.6.2015, p. 4).

## ANEXO XXI-A DO CAPÍTULO 8

## CALENDÁRIO INDICATIVO PARA A REFORMA INSTITUCIONAL, A APROXIMAÇÃO LEGISLATIVA E O ACESSO AO MERCADO

Fase		Calendário indicativo	Acesso ao mercado concedido à UE pela Ucrânia	Acesso ao mercado concedido à Ucrânia pela UE	
1	Implementação do artigo 150.º, n.º 2, e do artigo 151.º do presente Acordo  Acordo sobre a estratégia de reforma definida no artigo 152.º do presente Acordo	6 meses após a entrada em vigor do presente Acordo	Fornecimentos para autoridades governamentais centrais	Fornecimentos para autoridades governamentais centrais	
2	Aproximação e implementação dos elementos de base da Diretiva 2014/24/UE e da Diretiva 89/665/CEE	3 anos após a entrada em vigor do presente Acordo	Fornecimentos para autoridades estatais, regionais e locais e organismos de direito público	Fornecimentos para autoridades estatais, regionais e locais e organismos de direito público	Anexos XXI-B e XXI-C
3	Aproximação e implementação dos elementos de base da Diretiva 2014/25/UE e da Diretiva 92/13/CEE	4 anos após a entrada em vigor do presente Acordo	Fornecimentos para todas as entidades adjudicantes no setor dos serviços públicos	Fornecimentos para todas as entidades adjudicantes	Anexos XXI-D e XXI-E
4	Aproximação e aplicação de outros elementos da Diretiva 2014/24/UE Aproximação e implementação da Diretiva 2014/23/UE	6 anos após a entrada em vigor do presente Acordo	Contratos de serviços e de empreitada de obras e concessões para todas as entidades adjudicantes	Contratos de serviços e de empreitada de obras e concessões para todas as entidades adjudicantes	Anexos XXI-F, XXI-G e XXI-H
5	Aproximação e implementação de outros elementos da Diretiva 2014/25/UE	8 anos após a entrada em vigor do presente Acordo	Contratos de serviços e de empreitada para todas as entidades adjudicantes no setor dos serviços públicos	Contratos de serviços e de empreitada para todas as entidades adjudicantes no setor dos serviços públicos	Anexos XXI-I e XXI-J

ANEXO XXI-B DO CAPÍTULO 8  
ELEMENTOS DE BASE DA DIRETIVA 2014/24/UE  
de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos  
(Fase 2)

TÍTULO I

Âmbito de aplicação, definições e princípios gerais

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação e definições

Secção 1 Objeto e definições

Artigo 1.º Objeto e âmbito de aplicação: n.ºs 1, 2, 5 e 6

Artigo 2.º Definições: n.º 1, pontos (1), (4), (5), (6), (7), (8), (9), (10), (11), (12), (13), (18), (19), (20), (22), (23), (24)

Artigo 3.º Procedimento de contratação misto

Secção 2 Limiares

Artigo 4.º Montantes limiares

Artigo 5.º Métodos de cálculo do valor estimado do contrato

Secção 3 Exclusões

Artigo 7.º Contratos públicos adjudicados nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais

Artigo 8.º Exclusões específicas no domínio das comunicações eletrónicas

Artigo 9.º Contratos públicos adjudicados e concursos para trabalhos de conceção organizados ao abrigo de regras internacionais

Artigo 10.º Exclusões específicas para os contratos de serviços

Artigo 11.º Contratos de serviços adjudicados com base num direito exclusivo

Artigo 12.º Contratos públicos entre entidades no setor público

Secção 4 Situações específicas

Subsecção 1 Contratos subsidiados e serviços de investigação e desenvolvimento

Artigo 13.º Contratos subsidiados pelas autoridades adjudicantes

Artigo 14.º Serviços de investigação e desenvolvimento

Subsecção 2 Procedimentos de contratação que envolvem aspetos de defesa e de segurança

Artigo 15.º Defesa e segurança

Artigo 16.º Procedimentos de contratação mistos que envolvem aspetos de defesa ou de segurança

Artigo 17.º Contratos públicos e concursos de conceção que envolvem aspetos de defesa ou de segurança e cuja adjudicação ou organização se reja por regras internacionais

CAPÍTULO II

Regras gerais

Artigo 18.º Princípios da contratação

Artigo 19.º Operadores económicos

Artigo 21.º Confidencialidade

Artigo 22.º Regras aplicáveis à comunicação: n.ºs 2-6

Artigo 23.º	Nomenclaturas
Artigo 24.º	Conflitos de interesses
TÍTULO II	
Regras aplicáveis aos contratos públicos	
CAPÍTULO I	
Procedimentos	
Artigo 26.º	Escolha dos procedimentos: n.ºs 1, 2, primeira alternativa dos n.ºs 4, 5, 6
Artigo 27.º	Concurso público
Artigo 28.º	Concurso limitado
Artigo 29.º	Procedimento concorrencial com negociação
Artigo 32.º	Utilização do procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio de concurso
CAPÍTULO III	
Condução do procedimento	
Secção 1	Preparação
Artigo 40.º	Consulta preliminar ao mercado
Artigo 41.º	Associação prévia de candidatos ou proponentes
Artigo 42.º	Especificações técnicas
Artigo 43.º	Rótulos
Artigo 44.º	Relatórios de ensaio, certificação e outros meios de prova: n.ºs 1, 2
Artigo 45.º	Variantes
Artigo 46.º	Divisão dos contratos em lotes
Artigo 47.º	Fixação de prazos
Secção 2	Publicação e transparência
Artigo 48.º	Anúncios de pré-informação
Artigo 49.º	Anúncios de concurso
Artigo 50.º	Anúncios de adjudicação de contratos: n.ºs 1 e 4
Artigo 51.º	Redação e modalidades de publicação dos anúncios: primeiro parágrafo do n.º 1, primeiro parágrafo do n.º 5
Artigo 53.º	Disponibilidade eletrónica da documentação relativa ao concurso
Artigo 54.º	Convites a candidatos
Artigo 55.º	Informação dos candidatos e dos proponentes
Secção 3	Seleção dos participantes e adjudicação dos contratos
Artigo 56.º	Princípios gerais
Subsecção 1	Critérios de seleção qualitativa
Artigo 57.º	Motivos de exclusão
Artigo 58.º	Critérios de seleção
Artigo 59.º	Documento Europeu Único de Contratação Pública: n.º 1 <i>mutatis mutandis</i> , n.º 4

Artigo 60.º	Meios de prova
Artigo 62.º	Normas de garantia de qualidade e normas de gestão ambiental: n.ºs 1 e 2
Artigo 63.º	Recurso às capacidades de outras entidades
Subsecção 2	Redução do número de candidatos, propostas e soluções
Artigo 65.º	Redução do número de candidatos qualificados que são convidados a participar
Artigo 66.º	Redução do número de propostas e soluções
Subsecção 3	Adjudicação do contrato
Artigo 67.º	Critérios de adjudicação
Artigo 68.º	Cálculo dos custos do ciclo de vida: n.ºs 1 e 2
Artigo 69.º	Propostas anormalmente baixas: n.ºs 1 – 4
CAPÍTULO IV	
Execução dos contratos	
Artigo 70.º	Condições de execução dos contratos
Artigo 71.º	Subcontratação
Artigo 72.º	Modificação de contratos durante o seu período de vigência
Artigo 73.º	Rescisão de contratos
TÍTULO III	
Regimes de contratação especiais	
CAPÍTULO I	
Serviços sociais e outros serviços específicos	
Artigo 74.º	Adjudicação de contratos para serviços sociais e outros serviços específicos
Artigo 75.º	Publicação dos anúncios
Artigo 76.º	Princípios de adjudicação dos contratos
ANEXOS	
ANEXO II	LISTA DAS ATIVIDADES REFERIDAS NO Artigo 2.º, N.º 1, PONTO 6, ALÍNEA a)
ANEXO III	LISTA DOS PRODUTOS REFERIDOS NO Artigo 4.º, ALÍNEA b), RELATIVAMENTE AOS CONTRATOS CELEBRADOS POR AUTORIDADES ADJUDICANTES NO DOMÍNIO DA DEFESA
ANEXO IV	EXIGÊNCIAS RELATIVAS AOS INSTRUMENTOS E AOS DISPOSITIVOS DE RECEÇÃO ELETRÓNICA DE PROPOSTAS, DE PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO, ASSIM COMO DE PLANOS E PROJETOS NOS CONCURSOS DE CONCEÇÃO
ANEXO V	INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS
Parte A:	INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS RELATIVOS À PUBLICAÇÃO DE UM ANÚNCIO DE PRÉ-INFORMAÇÃO SOBRE O PERFIL DE ADQUIRENTE
Parte B:	INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS DE PRÉ-INFORMAÇÃO (conforme referido no artigo 48.º)
Parte C:	INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS DE CONCURSO (conforme referido no artigo 49.º)
Parte D:	INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS DE ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS (conforme referido no artigo 50.º)

Parte G:	INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS DE ALTERAÇÃO DE UM CONTRATO DURANTE O SEU PERÍODO DE VIGÊNCIA (conforme referido no artigo 72.º, n.º 1)
Parte H:	INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS DE CONCURSO RELATIVOS A CONTRATOS DE SERVIÇOS SOCIAIS E OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS (conforme referido no artigo 75.º, n.º 1)
Parte I:	INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS DE PRÉ-INFORMAÇÃO RELATIVOS A SERVIÇOS SOCIAIS E OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS (conforme referido no artigo 75.º, n.º 1)
Parte J:	INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS DE ADJUDICAÇÃO RELATIVOS A CONTRATOS DE SERVIÇOS SOCIAIS E OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS (conforme referido no artigo 75.º, n.º 2)
ANEXO VII	DEFINIÇÃO DE DETERMINADAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ANEXO IX	CONTEÚDO DOS CONVITES À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, À PARTICIPAÇÃO NO DIÁLOGO OU À CONFIRMAÇÃO DE INTERESSE NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º
ANEXO X	LISTA DAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS NOS DOMÍNIOS SOCIAL E AMBIENTAL REFERIDAS NO ARTIGO 18.º, N.º 2
ANEXO XII	MEIOS DE PROVA DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
ANEXO XIV	SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 74.º

---

## ANEXO XXI-C DO CAPÍTULO 8

## ELEMENTOS DE BASE DA DIRETIVA 89/665/CEE

de 21 de dezembro de 1989, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos procedimentos de recurso em matéria de celebração dos contratos de direito público de fornecimentos e de obras (Diretiva 89/665/CEE)

com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2007/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2007, que altera as Diretivas 89/665/CEE e 92/13/CEE do Conselho no que diz respeito à melhoria da eficácia do recurso em matéria de adjudicação de contratos públicos (Diretiva 2007/66/CE) e pela Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão (Diretiva 2014/23/UE)

(Fase 2)

Artigo 1.º	Âmbito de aplicação e acesso ao recurso
Artigo 2.º	Requisitos do recurso
Artigo 2.º-A	Prazo suspensivo
Artigo 2.º-B	Exceções ao prazo suspensivo Primeiro parágrafo, alínea b), do artigo 2.º-B
Artigo 2.º-C	Prazos para interposição de recurso
Artigo 2.º-D	Privação de efeitos N.º 1, alínea b) N.ºs 2 e 3
Artigo 2.º-E	Violação da presente diretiva e sanções alternativas
Artigo 2.º-F	Prazos

---

## ANEXO XXI-D DO CAPÍTULO 8

## ELEMENTOS DE BASE DA DIRETIVA 2014/25/UE

de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais

(Fase 3)

## TÍTULO I

Âmbito de aplicação, definições e princípios gerais

## CAPÍTULO I

Objeto e definições

- Artigo 1.º Objeto e âmbito de aplicação: n.ºs 1, 2, 5 e 6
- Artigo 2.º Definições: pontos 1a 9, 13a 16, e 18a 20
- Artigo 3.º Autoridades adjudicantes (n.ºs 1 e 4)
- Artigo 4.º Entidades adjudicantes: n.ºs 1a 3
- Artigo 5.º Contratos mistos e contratos que abrangem várias atividades
- Artigo 6.º Contratos que abrangem várias atividades

## CAPÍTULO II

Atividades

- Artigo 7.º Disposições comuns
- Artigo 8.º Gás e calor
- Artigo 9.º Eletricidade
- Artigo 10.º Água
- Artigo 11.º Serviços de transporte
- Artigo 12.º Portos e aeroportos
- Artigo 13.º Serviços postais
- Artigo 14.º Extração de petróleo e gás e prospeção ou extração de carvão ou de outros combustíveis sólidos

## CAPÍTULO III

Âmbito de aplicação material

- Secção 1 Limiares
- Artigo 15.º Montantes limiares
- Artigo 16.º Métodos de cálculo do valor estimado do contrato: n.ºs 1-4 e 7-14
- Secção 2 Contratos excluídos e concursos de conceção: disposições especiais aplicáveis a contratos que envolvam aspetos de defesa ou de segurança
- Subsecção 1 Exclusões aplicáveis a todas as entidades adjudicantes e exclusões especiais para os setores da água e da energia
- Artigo 18.º Contratos adjudicados para fins de revenda ou de locação a terceiros: n.º 1
- Artigo 19.º Contratos e concursos de conceção adjudicados ou organizados para outros fins que não o exercício de uma atividade abrangida ou para exercício dessa atividade num país terceiro: n.º 1
- Artigo 20.º Contratos adjudicados e concursos para trabalhos de conceção organizados ao abrigo de regras internacionais

Artigo 21.º	Exclusões específicas para os contratos de serviços
Artigo 22.º	Contratos de serviços adjudicados com base num direito exclusivo
Artigo 23.º	Contratos celebrados por certas entidades adjudicantes para aquisição de água e para fornecimento de energia ou de combustíveis destinados à produção de energia
Subsecção 2	Procedimentos de contratação que envolvem aspetos de defesa e de segurança
Artigo 24.º	Defesa e segurança
Artigo 25.º	Procedimentos de contratação mistos que abrangem várias atividades e envolvem aspetos de defesa ou de segurança
Artigo 26.º	Procedimentos de contratação que abrangem várias atividades e envolvem aspetos de defesa ou de segurança
Artigo 27.º	Contratos e concursos de conceção que envolvem aspetos de defesa ou de segurança e cuja adjudicação ou organização se reja por regras internacionais
Subsecção 3	Relações especiais (cooperação, empresas associadas e empresas comuns)
Artigo 28.º	Contratos entre autoridades adjudicantes
Artigo 29.º	Contratos adjudicados a uma empresa associada
Artigo 30.º	Contratos adjudicados a uma empresa comum ou a uma entidade adjudicante que integre uma empresa comum
Subsecção 4	Situações específicas
Artigo 32.º	Serviços de investigação e desenvolvimento
CAPÍTULO IV	
Princípios gerais	
Artigo 36.º	Princípios da contratação
Artigo 37.º	Operadores económicos
Artigo 39.º	Confidencialidade
Artigo 40.º	Regras aplicáveis à comunicação
Artigo 41.º	Nomenclaturas
Artigo 42.º	Conflitos de interesses
TÍTULO II	
Disposições aplicáveis aos contratos	
CAPÍTULO I	
Procedimentos	
Artigo 44.º	Escolha dos procedimentos: n.ºs 1, 2 e 4
Artigo 45.º	Concurso público
Artigo 46.º	Concurso limitado
Artigo 47.º	Procedimento por negociação com abertura prévia de concurso
Artigo 50.º	Utilização de um procedimento por negociação sem abertura prévia de concurso: alíneas a) a i)
CAPÍTULO III	
Condução do procedimento	
Secção 1	Preparação
Artigo 58.º	Consulta preliminar ao mercado
Artigo 59.º	Associação prévia de candidatos ou proponentes
Artigo 60.º	Especificações técnicas

Artigo 61.º	Rótulos
Artigo 62.º	Relatórios de ensaio, certificação e outros meios de prova
Artigo 63.º	Comunicação das especificações técnicas
Artigo 64.º	Variantes
Artigo 65.º	Divisão dos contratos em lotes
Artigo 66.º	Fixação de prazos
Secção 2	Publicação e transparência
Artigo 67.º	Anúncios periódicos indicativos
Artigo 68.º	Anúncios relativos à existência de um sistema de qualificação
Artigo 69.º	Anúncios de concurso
Artigo 70.º	Anúncios de adjudicação de contratos: n.ºs 1, 3e 4
Artigo 71.º	Redação e modalidades de publicação dos anúncios: n.º 1, primeiro parágrafo do n.º 5
Artigo 73.º	Disponibilidade eletrónica da documentação relativa ao concurso
Artigo 74.º	Convites a candidatos
Artigo 75.º	Informação aos requerentes de qualificação, aos candidatos e aos proponentes
Secção 3	Seleção dos participantes e adjudicação dos contratos
Artigo 76.º	Princípios gerais
Subsecção 1	Qualificação e seleção qualitativa
Artigo 78.º	Critérios de seleção qualitativa
Artigo 79.º	Recurso às capacidades de outras entidades: n.º 2
Artigo 80.º	Utilização dos motivos de exclusão e dos critérios de seleção previstos na Diretiva 2014/24/UE
Artigo 81.º	Normas de garantia de qualidade e normas de gestão ambiental: n.ºs 1 e 2
Subsecção 2	Adjudicação do contrato
Artigo 82.º	Critérios de adjudicação
Artigo 83.º	Cálculo dos custos do ciclo de vida: n.ºs 1 e 2
Artigo 84.º	Propostas anormalmente baixas: n.ºs 1 a 4
CAPÍTULO IV	
Execução dos contratos	
Artigo 87.º	Condições de execução dos contratos
Artigo 88.º	Subcontratação
Artigo 89.º	Modificação de contratos durante o seu período de vigência
Artigo 90.º	Rescisão de contratos
TÍTULO III	
Regimes de contratação especiais	
CAPÍTULO I	
Serviços sociais e outros serviços específicos	
Artigo 91.º	Adjudicação de contratos para serviços sociais e outros serviços específicos

Artigo 92.º	Publicação dos anúncios
Artigo 93.º	Princípios de adjudicação dos contratos
ANEXOS	
ANEXO I	Lista das atividades conforme estabelecido no artigo 2.º, n.º 2, alínea a)
ANEXO V	Requisitos para os instrumentos e dispositivos de receção eletrónica de propostas, de pedidos de participação, de pedidos de qualificação ou de planos e projetos no âmbito dos concursos
ANEXO VI, PARTE A	Informações a incluir nos anúncios periódicos indicativos (conforme referido no artigo 67.º)
ANEXO VI, PARTE B	Informações a incluir nos avisos de publicação, no perfil de adquirente, de um anúncio periódico indicativo não utilizado como meio de abertura de concurso (conforme referido no artigo 67.º, n.º 1)
ANEXO VIII	Definição de determinadas especificações técnicas
ANEXO IX	Características relativas à publicação
ANEXO X	Informações a incluir nos anúncios relativos à existência de um sistema de qualificação (conforme referido no artigo 44.º, n.º 4, alínea b), e no artigo 68.º)
ANEXO XI	Informações a incluir nos anúncios de concurso (conforme referido no artigo 69.º)
ANEXO XII	Informações a incluir no anúncio de adjudicação de contrato (conforme referido no artigo 70.º)
ANEXO XIII	Teor dos convites para apresentação de propostas, para participação no diálogo, para negociação ou para confirmação de interesse previstos no artigo 74.º
ANEXO XIV	Lista das convenções internacionais em matéria social e ambiental referidas no artigo 36.º, n.º 2
ANEXO XVI	Informações a incluir nos anúncios de modificação de um contrato durante o seu período de vigência (conforme referido no artigo 89.º, n.º 1))
ANEXO XVII	Serviços referidos no artigo 91.º
ANEXO XVIII	Informações a incluir nos anúncios relativos aos contratos de serviços sociais e outros serviços específicos (conforme referido no artigo 92.º)

---

## ANEXO XXI-E DO CAPÍTULO 8

## ELEMENTOS DE BASE DA DIRETIVA 92/13/CEE DO CONSELHO

de 25 de fevereiro de 1992, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação das regras comunitárias em matéria de procedimentos de celebração de contratos de direito público pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (Diretiva 92/13/CEE),

com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2007/66/CE e pela Diretiva 2014/23/UE

(Fase 3)

Artigo 1.º	Âmbito de aplicação e acesso ao recurso
Artigo 2.º	Requisitos do recurso
Artigo 2.º-A	Prazo suspensivo
Artigo 2.º-B	Exceções ao prazo suspensivo Primeiro parágrafo, alínea b), do artigo 2.º-B
Artigo 2.º-C	Prazos para interposição de recurso
Artigo 2.º-D	Privação de efeitos n.ºs 1, alínea b), 2 e 3
Artigo 2.º-E	Violação da presente diretiva e sanções alternativas
Artigo 2.º-F	Prazos

---

## ANEXO XXI-F DO CAPÍTULO 8

## I. OUTROS ELEMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS DA DIRETIVA 2014/24/UE

(Fase 4)

Os elementos da Diretiva 2014/24/UE referidos no presente anexo não são obrigatórios, mas recomenda-se a aproximação. A Ucrânia pode aproximar estes elementos no prazo estabelecido no anexo XXI-B.

## TÍTULO I

Âmbito de aplicação, definições e princípios gerais

## CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação e definições

Secção 1 Objeto e definições

Artigo 2.º Definições (n.º 1, pontos (14) e (16))

Artigo 20.º Contratos reservados

## TÍTULO II

Regras aplicáveis aos contratos públicos

## CAPÍTULO II

Técnicas e instrumentos para a contratação pública eletrónica e agregada

Artigo 37.º Atividades de compras centralizadas e centrais de compras

## CAPÍTULO III

Condução do procedimento

Secção 3 Seleção dos participantes e adjudicação dos contratos

Artigo 64.º Listas oficiais de operadores económicos aprovados e certificação por organismos de direito público ou privado

## TÍTULO III

Regimes de contratação especiais

## CAPÍTULO I

Artigo 77.º Contratos reservados para determinados serviços

## II. ELEMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS DA DIRETIVA 2014/23/UE

(Fase 4)

Os elementos da Diretiva 2014/23/UE referidos no presente anexo não são obrigatórios, mas recomenda-se a aproximação. A Ucrânia pode aproximar estes elementos no prazo estabelecido no anexo XXI-B.

## TÍTULO I

Objeto, âmbito de aplicação, princípios e definições

## CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação, princípios gerais e definições

Secção IV Situações específicas

Artigo 24.º Concessões reservadas

---

## ANEXO XXI-G DO CAPÍTULO 8

## I. OUTROS ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS DA DIRETIVA 2014/24/UE

(Fase 4)

## TÍTULO I

Âmbito de aplicação, definições e princípios gerais

## CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação e definições

Secção 1 Objeto e definições

Artigo 2.º Definições (n.º 1, ponto (21))

Artigo 22.º Regras aplicáveis à comunicação: n.º 1

## TÍTULO II

Regras aplicáveis aos contratos públicos

## CAPÍTULO I

Procedimentos

Artigo 26.º Escolha dos procedimentos: n.º 3, segunda alternativa do n.º 4

Artigo 30.º Diálogo concorrencial

Artigo 31.º Parcerias para a inovação

## CAPÍTULO II

Técnicas e instrumentos para a contratação pública eletrónica e agregada

Artigo 33.º Acordos-quadro

Artigo 34.º Sistemas de aquisição dinâmicos

Artigo 35.º Leilões eletrónicos

Artigo 36.º Catálogos eletrónicos

Artigo 38.º Iniciativas conjuntas de aquisição ocasionais

## CAPÍTULO III

Condução do procedimento

Secção 2 Publicação e transparência

Artigo 50.º Anúncios de adjudicação de contratos: n.ºs 2 e 3

## TÍTULO III

Regimes de contratação especiais

## CAPÍTULO II

Regras aplicáveis aos concursos de conceção

Artigo 78.º Âmbito de aplicação

Artigo 79.º Anúncios

Artigo 80.º Regras relativas à organização dos concursos de conceção e à seleção dos participantes

Artigo 81.º Composição do júri

Artigo 82.º Decisões do júri

ANEXOS	
ANEXO V	INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS
	Parte E: INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS DE CONCURSOS DE CONCEÇÃO (conforme referido no artigo 79.º, n.º 1)
	Parte F: INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS ANÚNCIOS SOBRE OS RESULTADOS DE UM CONCURSO (conforme referido no artigo 79.º, n.º 2)
ANEXO VI	INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DOS DOCUMENTOS DO CONCURSO RELATIVOS AOS LEILÕES ELETRÓNICOS (artigo 35.º, n.º 4)

## II. ELEMENTOS OBRIGATORIOS DA DIRETIVA 2014/23/UE

(Fase 4)

### TÍTULO I

Objeto, âmbito de aplicação, princípios e definições

#### CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação, princípios gerais e definições

Secção 1	Objeto, âmbito de aplicação, princípios gerais, definições e limiar
Artigo 1.º	Objeto e âmbito de aplicação: n.ºs 1, 2 e 4
Artigo 2.º	Princípio da livre administração das autoridades públicas
Artigo 3.º	Princípio da igualdade de tratamento, não-discriminação e transparência
Artigo 4.º	Liberdade para definir serviços de interesse económico geral
Artigo 5.º	Definições
Artigo 6.º	Autoridades adjudicantes: n.ºs 1 e 4
Artigo 7.º	Entidades adjudicantes
Artigo 8.º	Limiar e métodos de cálculo do valor estimado das concessões
Secção II	Exclusões
Artigo 10.º	Exclusões aplicáveis às concessões adjudicadas por autoridades adjudicantes e por entidades adjudicantes
Artigo 11.º	Exclusões específicas no domínio das comunicações eletrónicas
Artigo 12.º	Exclusões específicas no setor da água
Artigo 13.º	Concessões adjudicadas a uma empresa associada
Artigo 14.º	Concessões adjudicadas a uma empresa comum ou a uma entidade adjudicante que integre uma empresa comum
Artigo 17.º	Concessões entre entidades no setor público
Secção III	Disposições gerais
Artigo 18.º	Duração da concessão
Artigo 19.º	Serviços sociais e outros serviços específicos
Artigo 20.º	Contratos mistos
Artigo 21.º	Contratos mistos que envolvem aspetos de defesa ou de segurança
Artigo 22.º	Contratos que abrangem as atividades a que se refere o Anexo II e outras atividades
Artigo 23.º	Concessões que abrangem as atividades a que se refere o Anexo II e atividades que envolvem aspetos de defesa ou de segurança
Artigo 25.º	Serviços de investigação e desenvolvimento

## CAPÍTULO II

## Princípios

- Artigo 26.º Operadores económicos
- Artigo 27.º Nomenclaturas
- Artigo 28.º Confidencialidade
- Artigo 29.º Regras aplicáveis à comunicação

## TÍTULO II

Regras de adjudicação de concessões: Princípios gerais, transparência e garantias processuais

## CAPÍTULO I

## Princípios gerais

- Artigo 30.º Princípios gerais: n.ºs 1, 2 e 3
- Artigo 31.º Anúncios de concessão
- Artigo 32.º Anúncios de adjudicação de concessões
- Artigo 33.º Redação e modalidades de publicação dos anúncios: primeiro parágrafo do n.º 1
- Artigo 34.º Disponibilidade eletrónica da documentação relativa à concessão
- Artigo 35.º Combate à corrupção e prevenção de conflitos de interesses

## CAPÍTULO II

## Garantias processuais

- Artigo 36.º Requisitos técnicos e funcionais
- Artigo 37.º Garantias processuais
- Artigo 38.º Seleção e avaliação qualitativa dos candidatos
- Artigo 39.º Prazo para a receção de candidaturas e propostas à concessão
- Artigo 40.º Comunicação de informações aos candidatos e aos proponentes
- Artigo 41.º Critérios de adjudicação

## TÍTULO III

## Regras de funcionamento das concessões

- Artigo 42.º Subcontratação
- Artigo 43.º Modificação de contratos durante o seu período de vigência
- Artigo 44.º Rescisão de concessões
- Artigo 45.º Monitorização e apresentação de relatórios

## ANEXOS

- ANEXO I LISTA DAS ATIVIDADES REFERIDAS NO ARTIGO 5.º, PONTO 7
- ANEXO II ATIVIDADES EXERCIDAS POR ENTIDADES ADJUDICANTES REFERIDAS NO ARTIGO 7.º
- ANEXO III LISTA DE ATOS JURÍDICOS DA UNIÃO EUROPEIA REFERIDA NO ARTIGO 7.º, N.º 2, ALÍNEA B)
- ANEXO IV SERVIÇOS REFERIDOS NO ARTIGO 19.º
- ANEXO V INFORMAÇÕES A INCLUIR NOS ANÚNCIOS DE CONCESSÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 31.º

ANEXO VI	INFORMAÇÕES A INCLUIR NOS ANÚNCIOS DE PRÉ-INFORMAÇÃO RELATIVOS A CONCESSÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS E OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 31.º, N.º 3
ANEXO VII	INFORMAÇÃO A INCLUIR NOS ANÚNCIOS DE ADJUDICAÇÃO DE CONCESSÕES PUBLICADOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 32.º
ANEXO VIII	INFORMAÇÕES A INCLUIR NOS ANÚNCIOS DE ADJUDICAÇÃO DE CONCESSÕES RELATIVOS A CONCESSÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS E OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 32.º
ANEXO IX	CARACTERÍSTICAS RELATIVAS À PUBLICAÇÃO
ANEXO X	LISTA DAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS EM MATÉRIA SOCIAL E AMBIENTAL REFERIDAS NO ARTIGO 30.º, N.º 3
ANEXO XI	INFORMAÇÕES A INCLUIR NOS ANÚNCIOS DE MODIFICAÇÃO DE UMA CONCESSÃO DURANTE O SEU PERÍODO DE VIGÊNCIA EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 43.º

---

## ANEXO XXI-H DO CAPÍTULO 8

## OUTROS ELEMENTOS DA DIRETIVA 89/665/CEE

com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2007/66/CE e pela Diretiva 2014/23/UE

(Fase 4)

Artigo 2.º-B	Exceções ao prazo suspensivo Primeiro parágrafo, alínea c), do artigo 2.º-B
Artigo 2.º-D	Privação de efeitos N.º 1, alínea c), do artigo 2.º-D N.º 5

---

## ANEXO XXI-I DO CAPÍTULO 8

(Fase 5)

## I. OUTROS ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS DA DIRETIVA 2014/25/UE

## TÍTULO I

Âmbito de aplicação, definições e princípios gerais

## CAPÍTULO I

Objeto e definições

Artigo 2.º Definições: ponto 17

## CAPÍTULO III

Âmbito de aplicação material

Secção 1 Limiares

Artigo 16.º Métodos de cálculo do valor estimado do contrato: n.ºs 5,6

## TÍTULO II

Disposições aplicáveis aos contratos

## CAPÍTULO I

Procedimentos

Artigo 44.º Escolha dos procedimentos: n.º 3

Artigo 48.º Diálogo concorrencial

Artigo 49.º Parcerias para a inovação

Artigo 50.º Utilização de um procedimento por negociação sem abertura prévia de concurso: alínea j)

## CAPÍTULO II

Técnicas e instrumentos para a contratação pública eletrónica e agregada

Artigo 51.º Acordos-quadro

Artigo 52.º Sistemas de aquisição dinâmicos

Artigo 53.º Leilões eletrónicos

Artigo 54.º Catálogos eletrónicos

Artigo 56.º Iniciativas conjuntas de aquisição ocasionais

## CAPÍTULO III

Condução do procedimento

Secção 2 Publicação e transparência

Artigo 70.º Anúncios de adjudicação de contratos: n.º 2

Secção 3 Seleção dos participantes e adjudicação dos contratos

Subsecção 1 Qualificação e seleção qualitativa

Artigo 77.º Sistemas de qualificação

Artigo 79.º Recurso às capacidades de outras entidades: n.º 1

## TÍTULO III

Regimes de contratação especiais

## CAPÍTULO II

Regras aplicáveis aos concursos de conceção

Artigo 95.º Âmbito de aplicação

Artigo 96.º Anúncios

Artigo 97.º Regras relativas à organização dos concursos de conceção, à seleção dos participantes e do júri

Artigo 98.º Decisões do júri

## ANEXOS

ANEXO VII Informações a incluir no caderno de encargos em caso de leilão eletrónico (artigo 53.º, n.º 4)

ANEXO XIX Informações a incluir nos anúncios de concurso de conceção (conforme referido no artigo 96.º, n.º 1)

ANEXO XX Informações a incluir nos resultados dos anúncios de concursos de conceção (conforme referido no artigo 96.º, n.º 1)

## II. OUTROS ELEMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS DA DIRETIVA 2014/25/UE

Os outros elementos da Diretiva 2014/25/UE referidos no presente anexo não são obrigatórios, mas recomenda-se a aproximação. A Ucrânia pode aproximar estes elementos no prazo estabelecido no anexo XXI-B.

## TÍTULO I

Âmbito de aplicação, definições e princípios gerais

## CAPÍTULO I

Objeto e definições

Artigo 2.º Definições: pontos 10 a 12

## CAPÍTULO IV

Princípios gerais

Artigo 38.º Contratos reservados

## TÍTULO II

Disposições aplicáveis aos contratos

## CAPÍTULO I

Procedimentos

Artigo 55.º Atividades de compras centralizadas e centrais de compras

## TÍTULO III

Regimes de contratação especiais

## CAPÍTULO I

Serviços sociais e outros serviços específicos

Artigo 94.º Contratos reservados para determinados serviços

---

## ANEXO XXI-J DO CAPÍTULO 8

## OUTROS ELEMENTOS DA DIRETIVA 92/13/CEE

com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2007/66/CE e pela Diretiva 2014/23/UE

(Fase 5)

Artigo 2.º-B	Exceções ao prazo suspensivo Primeiro parágrafo, alínea c), do artigo 2.º-B
Artigo 2.º-D	Privação de efeitos N.º 1, alínea c), do artigo 2.º-D N.º 5

---

## ANEXO XXI-K DO CAPÍTULO 8

## I. DISPOSIÇÕES DA DIRETIVA 2014/24/UE FORA DO ÂMBITO DE APROXIMAÇÃO

Os elementos da Diretiva 2014/24/UE enumerados no presente anexo não estão sujeitos ao processo de aproximação.

## TÍTULO I

Âmbito de aplicação, definições e princípios gerais

## CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação e definições

Secção 1 Objeto e definições

Artigo 1.º Objeto e âmbito de aplicação: n.ºs 3 e 4

Artigo 2.º Definições: n.º 2

Secção 2 Limiares

Artigo 6.º Revisão dos limiares e da lista de autoridades governamentais centrais

## TÍTULO II

Regras aplicáveis aos contratos públicos

## CAPÍTULO I

Procedimentos

Artigo 25.º Condições relativas ao GPA e a outros acordos internacionais

## CAPÍTULO II

Técnicas e instrumentos para a contratação pública eletrónica e agregada

Artigo 39.º Contratos que envolvem autoridades adjudicantes de vários Estados-Membros

## CAPÍTULO III

Condução do procedimento

Secção 1 Preparação

Artigo 44.º Relatórios de ensaio, certificação e outros meios de prova: n.º 3

Secção 2 Publicação e transparência

Artigo 51.º Redação e modalidades de publicação dos anúncios: segundo parágrafo do n.º 1, n.ºs 2, 3, 4, segundo parágrafo do n.º 5, n.º 6

Artigo 52.º Publicação a nível nacional

Secção 3 Seleção dos participantes e adjudicação dos contratos

Artigo 61.º Base de dados de certificados (e-Certis)

Artigo 62.º Normas de garantia de qualidade e normas de gestão ambiental: n.º 3

Artigo 68.º Cálculo dos custos do ciclo de vida: n.º 3

Artigo 69.º Propostas anormalmente baixas: n.º 5

## TÍTULO IV

Governança

Artigo 83.º Execução

Artigo 84.º Relatórios individuais sobre procedimentos de adjudicação de contratos

Artigo 85.º Relatório nacional e informações estatísticas

Artigo 86.º Cooperação administrativa

## TÍTULO V

## Poderes delegados, competências de execução e disposições finais

Artigo 87.º	Exercício da delegação de poderes
Artigo 88.º	Procedimento de urgência
Artigo 89.º	Procedimento de comité
Artigo 90.º	Transposição e disposições transitórias
Artigo 91.º	Revogações
Artigo 92.º	Revisão
Artigo 93.º	Entrada em vigor
Artigo 94.º	Destinatários

## ANEXOS

ANEXO I	AUTORIDADES DO GOVERNO CENTRAL
ANEXO VIII	CARACTERÍSTICAS RELATIVAS À PUBLICAÇÃO
ANEXO XI	REGISTOS
ANEXO XIII	LISTA DOS ATOS NORMATIVOS DA UNIÃO REFERIDA NO ARTIGO 68.º, N.º 3
ANEXO XV	TABELA DE CORRESPONDÊNCIA

## II. DISPOSIÇÕES DA DIRETIVA 2014/23/UE FORA DO ÂMBITO DE APROXIMAÇÃO

Os elementos da Diretiva 2014/23/UE enumerados no presente anexo não estão sujeitos ao processo de aproximação.

## TÍTULO I

## Objeto, âmbito de aplicação, princípios e definições

## CAPÍTULO I

## Âmbito de aplicação, princípios gerais e definições

Secção 1	Objeto, âmbito de aplicação, princípios gerais, definições e limiar
Artigo 1.º	Objeto e âmbito de aplicação: n.º 3
Artigo 6.º	Autoridades adjudicantes: n.ºs 2 e 3
Artigo 9.º	Revisão do limiar
Secção II	Exclusões
Artigo 15.º	Comunicação de informações pelas entidades adjudicantes
Artigo 16.º	Exclusão de atividades diretamente expostas à concorrência

## TÍTULO II

## Regras de adjudicação de concessões: Princípios gerais, transparência e garantias processuais

## CAPÍTULO I

## Princípios gerais

Artigo 30.º	Princípios gerais: n.º 4
Artigo 33.º	Redação e modalidades de publicação dos anúncios: segundo parágrafo do n.º 1, n.ºs 2, 3 e 4

## TÍTULO IV

## Alterações das Diretivas 89/665/CEE e 92/13/CEE

Artigo 46.º	Alteração da Diretiva 89/665/CEE
Artigo 47.º	Alteração da Diretiva 92/13/CEE

## TÍTULO V

## Poderes delegados, competências de execução e disposições finais

Artigo 48.º	Exercício da delegação
Artigo 49.º	Procedimento de urgência
Artigo 50.º	Procedimento de comité
Artigo 51.º	Transposição
Artigo 52.º	Disposições transitórias
Artigo 53.º	Monitorização e apresentação de relatórios
Artigo 54.º	Entrada em vigor
Artigo 55.º	Destinatários

---

## ANEXO XXI-L DO CAPÍTULO 8

## DISPOSIÇÕES DA DIRETIVA 2014/25/UE FORA DO ÂMBITO DE APROXIMAÇÃO

Os elementos enumerados no presente anexo não estão sujeitos ao processo de aproximação.

## TÍTULO I

Âmbito de aplicação, definições e princípios gerais

## CAPÍTULO I

Objeto e definições

Artigo 1.º Objeto e âmbito de aplicação: n.ºs 3 e 4

Artigo 3.º Autoridades adjudicantes: n.ºs 2 e 3

Artigo 4.º Entidades adjudicantes: n.º 4

## CAPÍTULO III

Âmbito de aplicação material

Secção 1 Limiares

Artigo 17.º Revisão dos limiares

Secção 2 Contratos excluídos e concursos de conceção: disposições especiais aplicáveis a contratos que envolvam aspetos de defesa ou de segurança

Subsecção 1 Exclusões aplicáveis a todas as entidades adjudicantes e exclusões especiais para os setores da água e da energia

Artigo 18.º Contratos adjudicados para fins de revenda ou de locação a terceiros: n.º 2

Artigo 19.º Contratos e concursos de conceção adjudicados ou organizados para outros fins que não o exercício de uma atividade abrangida ou para exercício dessa atividade num país terceiro: n.º 2

Subsecção 3 Relações especiais (cooperação, empresas associadas e empresas comuns)

Artigo 31.º Comunicação de informações

Subsecção 4 Situações específicas

Artigo 33.º Contratos sujeitos a regimes especiais

Subsecção 5 Atividades diretamente expostas à concorrência e disposições processuais aplicáveis

Artigo 34.º Atividades diretamente expostas à concorrência

Artigo 35.º Procedimento para determinar a aplicação do artigo 34.º

## TÍTULO II

Disposições aplicáveis aos contratos

## CAPÍTULO I

Procedimentos

Artigo 43.º Condições relativas ao GPA e a outros acordos internacionais

## CAPÍTULO II

Técnicas e instrumentos para a contratação pública eletrónica e agregada

Artigo 57.º Contratos que envolvem entidades adjudicantes de vários Estados-Membros

## CAPÍTULO III

## Condução do procedimento

Secção 2 Publicação e transparência

Artigo 71.º Redação e modalidades de publicação dos anúncios: n.ºs 2, 3, 4, segundo parágrafo do n.º 5, n.º 6

Artigo 72.º Publicação a nível nacional

Secção 3 Seleção dos participantes e adjudicação dos contratos

Artigo 81.º Normas de garantia de qualidade e normas de gestão ambiental: n.º 3

Artigo 83.º Cálculo dos custos do ciclo de vida: n.º 3

Secção 4 Propostas que englobam produtos originários de países terceiros e relações com esses países

Artigo 85.º Propostas que englobam produtos originários de países terceiros

Artigo 86.º Relações com os países terceiros em matéria de contratos de empreitada de obras, de fornecimento e de serviços

## TÍTULO IV

## Governança

Artigo 99.º Execução

Artigo 100.º Relatórios individuais sobre procedimentos de adjudicação de contratos

Artigo 101.º Relatório nacional e informações estatísticas

Artigo 102.º Cooperação administrativa

## TÍTULO V

## Poderes delegados, competências de execução e disposições finais

Artigo 103.º Exercício da delegação

Artigo 104.º Procedimento de urgência

Artigo 105.º Procedimento de comité

Artigo 106.º Transposição e disposições transitórias

Artigo 107.º Revogação

Artigo 108.º Revisão

Artigo 109.º Entrada em vigor

Artigo 110.º Destinatários

## ANEXOS

ANEXO II Lista dos atos jurídicos da União referida no artigo 4.º, n.º 3

ANEXO III Lista dos atos jurídicos da União referida no artigo 34.º, n.º 3

ANEXO IV Prazos para a adoção dos atos de execução a que se refere o artigo 35.º

ANEXO XV Lista dos atos jurídicos da União referida no artigo 83.º, n.º 3

---

## ANEXO XXI-M DO CAPÍTULO 8

## DISPOSIÇÕES DA DIRETIVA 89/665/CEE COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA DIRETIVA 2007/66/CE E PELA DIRETIVA 2014/23/UE FORA DO ÂMBITO DE APROXIMAÇÃO

Os elementos enumerados no presente anexo não estão sujeitos ao processo de aproximação.

Artigo 2.º-B	Exceções ao prazo suspensivo N.º 1, alínea a), do artigo 2.º-B
Artigo 2.º-D	Privação de efeitos N.º 1, alínea a), do artigo 2.º-D N.º 4
Artigo 3.º	Mecanismo de correção
Artigo 3.º-A	Teor do anúncio voluntário de transparência <i>ex ante</i>
Artigo 3.º-B	Procedimento de comité
Artigo 4.º	Aplicação
Artigo 4.º-A	Reexame

---

## ANEXO XXI-N DO CAPÍTULO 8

## DISPOSIÇÕES DA DIRETIVA 92/13/CEE COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA DIRETIVA 2007/66/CE E PELA DIRETIVA 2014/23/UE FORA DO ÂMBITO DE APROXIMAÇÃO

Os elementos enumerados no presente anexo não estão sujeitos ao processo de aproximação.

Artigo 2.º-B	Exceções ao prazo suspensivo N.º 1, alínea a), do artigo 2.º-B
Artigo 2.º-D	Privação de efeitos N.º 1, alínea a), do artigo 2.º-D N.º 4
Artigo 3.º-A	Teor do anúncio voluntário de transparência <i>ex ante</i>
Artigo 3.º-B	Procedimento de comité
Artigo 8.º	Mecanismo de correção
Artigo 12.º	Aplicação
Artigo 12.º-A	Reexame

---

## ANEXO XXI-O DO CAPÍTULO 8

## UCRÂNIA: LISTA INDICATIVA DE TEMAS PARA COOPERAÇÃO

1. Formação, na Ucrânia e nos países da UE, de funcionários ucranianos de órgãos governamentais envolvidos em contratos públicos;
  2. Formação de fornecedores interessados em participar em contratos públicos;
  3. Intercâmbio de informações e experiências sobre as melhores práticas e normas regulamentares na esfera dos contratos públicos;
  4. Intercâmbio de informações e experiências sobre as melhores práticas e normas regulamentares na esfera dos contratos públicos;
  5. Consultas e assistência metodológica da Parte UE na aplicação das modernas tecnologias eletrónicas na esfera dos contratos públicos;
  6. Reforço dos órgãos encarregados de garantir uma política coerente em todos os domínios relacionados com contratos públicos e ponderação independente e imparcial (reexame) das decisões das entidades adjudicantes (ver artigo 150.º, n.º 2, do presente Acordo).
-

## ANEXO XXI-P DO CAPÍTULO 8

## LIMIARES

1. Os limiares referidos no artigo 149.º, n.º 3, do presente Acordo devem ser, para ambas as Partes:
    - a) 135 000 EUR para os contratos públicos de fornecimento e de serviços adjudicados por autoridades governamentais centrais e concursos para trabalhos de conceção adjudicados por essas autoridades;
    - b) 209 000 EUR para os contratos públicos de fornecimento e contratos públicos de serviços não abrangidos pela alínea a);
    - c) 5 225 000 EUR para os contratos de empreitada de obras públicas;
    - d) 5 225 000 EUR para os contratos de obras no setor dos serviços de utilidade pública;
    - e) 5 225 000 EUR para concessões;
    - f) 418 000 EUR para os contratos públicos de fornecimento e de serviços no setor dos serviços de utilidade pública;
    - g) 750 000 EUR para os contratos públicos de serviços relativos a serviços sociais e outros serviços específicos;
    - h) 1 000 000 EUR para os contratos de prestação de serviços sociais e outros serviços específicos no setor dos serviços de utilidade pública.
  2. Os limiares em EUR indicados no n.º 1 devem ser adaptados por forma a refletir os limiares aplicáveis ao abrigo das diretivas UE no momento da entrada em vigor do presente Acordo.
-